MENSAGEM Nº 37/2023

Senhora Presidente,

Senhores Vereadores,

Valemo-nos da presente Mensagem para encaminhar à essa Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei, que visa à abertura de crédito especial no orçamento geral do Município, no valor de R$ 121.487,88 (cento e vinte e um mil, quatrocentos oitenta e sete reais e oitenta e oito centavos), junto à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Do valor total do recurso, R$ 22.727,27 (vinte e dois mil, setecentos e vinte e sete reais e vinte e sete centavos) são oriundos da Deliberação nº 80/2022, do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA/PR (anexa), a qual estabeleceu os procedimentos de repasse de recursos na modalidade fundo a fundo para implantação de parques acessíveis para crianças e adolescentes com deficiência, bem como da Resolução nº 002/2023, do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDDCA (anexa), que aprovou o Termo de Adesão do Município à referida Deliberação do CEDCA/PR.

Conforme previsto no Plano de Ação do Município, encaminhado junto ao aludido Termo de Adesão, o recurso será destinado à implantação do Projeto Parque Acessível para crianças e adolescentes com deficiência ou mobilidade reduzida, a ser instalado no Parque Cecília Cardoso, no Bairro Bonatto, conforme indicação da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer (Memorando nº 3.773/2023 anexo).

Informamos que o referido valor já se encontra disponível em conta corrente do Município, conforme extrato anexo, e que, além do montante repassado pelo Governo do Estado, serão investidos mais R$ 30.000,00 (trinta mil reais), a título de contrapartida do Município.

Outrossim, o valor de R$ 27.251,48 (vinte e sete mil, duzentos e cinquenta e um reais e quarenta e oito centavos) é oriundo da Resolução CNAS/MDS nº 96, de 15 de fevereiro de 2023, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, que aprovou a instituição do Programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro Único no Sistema Único da Assistência Social (PROCAD – SUAS) e os critérios de partilha do financiamento federal do Programa no exercício de 2023.

O recurso será destinado ao atendimento das famílias em situação de vulnerabilidade, a partir do restabelecimento de rotinas de controle e de atualização das bases do CadÚnico, minimizando erros de inclusão e ampliando o grau de equidade e de focalização do Programa.

Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/5D14-EB5B-5BEE-2F38 e informe o código 5D14-EB5B-5BEE-2F38
ICP Brasil

Já o montante de R$ 41.509,13 (quarenta e um mil, quinhentos e nove reais e treze centavos) diz respeito ao remanejamento de valores dentre dotações da Secretaria de Assistência Social, necessário para o atendimento das necessidades da referida pasta.

Por fim, informamos que seguem anexos à presente matéria os balancetes das despesas.

Ante ao exposto, contamos com a aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, nos termos do art. 33, caput e § 3º da Lei Orgânica Municipal, ao que antecipamos agradecimentos.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, em 26 de junho de 2023.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/5D14-EB5B-5BEE-2F38 e informe o código 5D14-EB5B-5BEE-2F38

PROJETO DE LEI Nº _____/2023

Autoriza a abertura de crédito especial no orçamento do exercício de 2023, no valor de R$ 121.487,88 (cento e vinte e um mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e oitenta e oito centavos) e dá outras providências.

Art. 1º Fica autorizada a abertura crédito especial no orçamento do exercício de 2023, no valor de R$ 121.487,88 (cento e vinte e um mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e oitenta e oito centavos), conforme a seguir especificado:

Código	Especificação	Valor (R$)
09	**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
09.02	**FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE**	
09.243	**Assistência à Criança e ao Adolescente**	
09.243.0023	**Assistência à Criança e ao Adolescente**	
2.396	FIA - Enfrentamento as Drogas	
3.3.90.30 - 5944 (19760)	Material de Consumo	41.509,13

2.582	Projeto Parque Acessível para crianças e adolescentes com deficiência	
4.4.90.52 - 000	Equipamentos e Material Permanente	30.000,00
4.4.90.52 – 957	Equipamentos e Material Permanente	22.727,27
Subtotal		**52.727,27**

Código	Especificação	Valor (R$)
09	**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
09.04	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
08.244	**Assistência Comunitária**	
08.244.0022	**Assistência Social**	
2.581	Programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro Único no SUAS - PROCAD-SUAS	
3.3.90.30 - 940	Material de Consumo	5.000,00
3.3.90.39 - 940	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	7.251,48
4.4.90.52 - 940	Equipamentos e Material Permanente	15.000,00
Subtotal		**27.251,48**

Total	**121.487,88**

Art. 2º Para a cobertura do crédito especial de que trata a presente Lei, serão utilizados recursos provenientes do excesso de arrecadação do orçamento de 2023 e da anulação parcial/total de dotação do orçamento de 2023, conforme a seguir especificado:

I - excesso de arrecadação do exercício de 2023:

Código	Especificação	Valor (R$)
957	Implantação de parques acessíveis para crianças e adolescentes com deficiência - transf. Fundo a Fundo - CEDCA-PR	22.727,27
940	FNAS - Índice de Gestão Descentralizada - Programa Auxílio Brasil e Cadastro Único - IGB-PAB - Portaria MDS 769/2022	27.251,48

Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/5D14-EB5B-5BEE-2F38 e informe o código 5D14-EB5B-5BEE-2F38
ICP Brasil

II - anulação parcial/total de dotação orçamentária do exercício de 2023:

Código	Especificação	Valor (R$)
09	**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
09.02	**FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE**	
09.243	**Assistência à Criança e ao Adolescente**	
09.243.0023	**Assistência à Criança e ao Adolescente**	
2.396	FIA - Enfrentamento as Drogas	
3.3.90.39 - 5944 (19761)	Outros Serviços de Terceiros - PJ	40.000,00
4.4.90.52 - 5944 (19762)	Equipamentos e Material Permanente	1.509,13
Subtotal		**41.509,13**

6.003	Manutenção das atividades da criança e do adolescente	
4.4.90.52 - 000 (609)	Equipamentos e Material Permanente	30.000,00

Total	**121.487,88**

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a executar os ajustes necessários no Plano Plurianual, instituído pela Lei nº 5.805, de 1º de setembro de 2021, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, instituída pela Lei nº 5.951, de 13 de julho de 2022, e na Lei Orçamentária Anual, instituída pela Lei nº 6.063, de 16 de dezembro de 2022.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/5D14-EB5B-5BEE-2F38 e informe o código 5D14-EB5B-5BEE-2F38

Memorando 3.773/2023

Responder apenas via 1Doc

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Flávio K. SEL

CC

Para
SAS-DGS - Depart...
A/C Anuska G.
2 setores envolvidos
SEL SAS-DGS
14/02/2023 09:47

Indicação de Local para aparelhos de acessibilidade

Bom dia:

A Secretaria de Esporte e Lazer indica o Parque Cecília Cardoso no Bairro Bonatto para implantação do Projeto Parque Acessível para crianças e adolescentes com deficiência com demanda de aproximadamente 500 pessoas/mês.

Informamos que neste local, está sendo projetada uma área de lazer, porém este projeto necessita de alinhamento de Secretaria de Ação Social, junto à Engenharia para inclusão deste Parque.

Atenciosamente.

_
Flávio Krassota

Diretor de Planejamento Esportivo

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

14/02/2023 09:51:14 Flávio Krassota SEL assinou digitalmente **Memorando 3.773/2023** com o certificado **FLÁVIO KRASSOTA** CPF **840.XXX.XXX-87** conforme MP nº 2.200/2001 .

"Motivação é a arte de fazer as pessoas fazerem o que você quer que elas façam porque elas o querem fazer." - *Dwight Eisenhower*

Este documento contém assinatura digital, realizada por **FLÁVIO KRASSOTA** CPF **840.XXX.XXX-87**.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse **https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código **27C4-5B1F-2049-1FEF**
Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/5D14-EB5B-5BEE-2F38 e informe o código 5D14-EB5B-5BEE-2F38

CEDCA-PR
Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO

DELIBERAÇÃO Nº 80/2022 – CEDCA/PR

Estabelece os procedimentos de repasse de recursos na modalidade Fundo a Fundo para implantação de parques acessíveis para crianças e adolescentes com deficiência.

Considerando o disposto no artigo 227 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, o qual prevê como dever "da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, violência, crueldade e opressão";

Considerando que o atendimento à criança e ao adolescente na busca incessante pela garantia e promoção de seus direitos fundamentais trazidos pela Lei Federal 8.069, de 13 de Julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente constitui obrigação permanente e prioritária da família, da sociedade e do Estado;

Considerando o Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Estado do Paraná cujos eixos: direito à vida e Saúde; direito à educação, à cultura, ao esporte e ao lazer; direito à convivência Familiar e comunitária; direito à liberdade, ao respeito e à dignidade e fortalecimento das estruturas do sistema de garantia dos direitos da criança e do adolescente.

Considerando que o próprio Estatuto da Criança e do Adolescente previu a criação dos Fundos da Infância e da Adolescência que tem, justamente, a finalidade de atender as políticas públicas prioritárias para a criança e o adolescente, conforme definição dos respectivos Conselhos de Direitos;

Considerando o disposto no Decreto nº 10.455/2014, o qual regulamenta a transferência automática de recursos do Fundo Estadual para Infância e Adolescência – FIA, para os Fundos Municipais para Infância e Adolescência, em atendimento a Lei Estadual nº 9.579, de 22 de março de 1991;

Considerando a Deliberação nº 46/2022 do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, que aprovou o Saldo Livre do Fia;

O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/PR, reunido ordinariamente em 08 de Dezembro de 2022;

Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/5D14-EB5B-5BEE-2F38 e informe o código 5D14-EB5B-5BEE-2F38

DELIBEROU

Capítulo I
Do Objeto

Art. 1° Pela Aprovação do repasse de recursos, no formato Fundo a Fundo, para implantação do **Projeto Parque Acessível para crianças e adolescentes com deficiência.**

Art. 2º Fica destinado incentivo financeiro estadual no valor de R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), a ser transferido aos Municípios na modalidade Fundo a Fundo, para a implantação do Projeto Parque Acessível para crianças e adolescentes com deficiência nos municípios inicialmente elencados no projeto.

§ 1º Os recursos para suprir as ações da presente Deliberação são saldos das deliberações das fontes 150/131 e 284 - FIA Livre do Fundo Estadual para a Infância e Adolescência – FIA/PR;

Art. 3° Os recursos previstos na presente Deliberação ficam destinados até 88 (oitenta e oito) municípios, mediante apresentação de Planos de Ação para implantação do Projeto Parque Acessível para crianças e adolescentes com deficiência.

Capítulo II
Dos Municípios Contemplados

Art. 4º De acordo com o valor Deliberado e os critérios de ranqueamento, o projeto atende municípios de pequeno, médio e grande porte de acordo com as variáveis inicialmente apresentada ao Banco de Projetos e municípios contemplados com o projeto Parque Urbanos, que se encontram em fase de implantação, totalizando 88 municípios. Para a classificação foi considerada a convergência com a listagem de municípios que aderiram aos parques acessíveis do Programa Paraná Mais Cidades, conforme anexo, sendo os mesmos desclassificados para este processo.

Art. 5º As variáveis consideradas foram: População Total Projetada. IPARDES 2018; Total de pessoas com deficiência. Fonte: Cadúnico Janeiro de 2018; Total de pessoas com pelo menos uma das deficiências investigadas. Fonte: IBGE 2010; Total de pessoas com deficiência na faixa etária de 0 a 17 anos. Fonte: Cadúnico Janeiro de 2018; Total de deficiências registradas considerando

Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/5D14-EB5B-5BEE-2F38 e informe o código 5D14-EB5B-5BEE-2F38

Cegueira, Baixa Visão e Deficiência Física. Fonte: Cadúnico Janeiro de 2018; Total de pessoas com deficiência na faixa etária de 0 a 17 anos. Fonte: IBGE 2010; Total de pessoas com deficiência Visual e Motora. Fonte: IBGE 2010;

§1º O anexo I apresenta a lista de municípios elegíveis a Implantação dos Parques Acessíveis.

§ 2º O valor de referência é de R$ 22.727,27 (vinte e dois mil, setecentos e vinte e sete reais e vinte e sete centavos) para cada município;

Parágrafo Único. Caso o município opte por não aderir ao projeto, será considerado o município seguinte no ranqueamento, conforme tabela em anexo.

Capítulo III
Da Adesão

Art. 6° Os municípios deverão preencher o **Termo de Adesão** para o Projeto Parques Acessível, no Sistema de Acompanhamento do Cofinanciamento Estadual Fundo a Fundo - SIFF, até o dia 17 /02/2023;

§ 1º O link de acesso para o SIFF está disponível dentro do site da Secretaria Estadual, no Menu Sistemas:http://www.justica.pr.gov.br/Pagina/Sistemas-de-Gestao;

§ 2º O Acesso ao SIFF é concedido conforme instrução de seu manual Perguntas e Respostas SIFF, com link disponível também dentro do site da Secretaria Estadual, no Menu Sistemas, abaixo do link para o próprio SIFF.

Art. 7° Os municípios deverão preencher o **Plano de Ação** do recurso pleiteado, no SIFF, até o dia 17/02/2023.

Art. 8° Os instrumentos designados nos artigos 5º (Termo de Adesão) e 6º (Plano de Ação) deverão ser aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, sendo necessário anexar cópia da resolução publicada no SIFF na aba de Parecer do Conselho.
Parágrafo Único. A resolução que aprova o Termo de Adesão ao Projeto Parques Acessíveis, também pode aprovar o Plano de Ação do município ao mesmo repasse.

Art. 9º Observada a não adesão do município a esta Deliberação, o mesmo deverá apresentar justificativa ao CMDCA, o qual deverá emitir publicação de resolução com a própria justificativa contendo os motivos que impediram a realização do aceite e sua aprovação.

Parágrafo Único. O município deverá enviar arquivo digital desta resolução publicada ao Escritório Regional da SEJUF de sua abrangência, assim como preencher no SIFF a justificativa do não

Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/5D14-EB5B-5BEE-2F38 e informe o código 5D14-EB5B-5BEE-2F38

aceite até dia 17/02/2023.

Capítulo IV
Dos Recursos Financeiros e Condições de Repasse

Art. 10 O recurso a ser utilizado para suprir as ações da presente Deliberação será no montante de R$ 22.727,27 (vinte e dois mil, setecentos e vinte e sete reais e vinte e sete centavos) contidos em linhas de ações aprovados por meio das Deliberações: 46/2022 Eixo 4 da linha de ação de Garantia a Educação – Publico PCD da fonte 150/13.

Art.11 Para recebimento dos recursos financeiros o município deve cumprir com todas as condições do Capítulo III, da presente deliberação, que constituem sua adesão ao Projeto Parques Acessíveis.

Art.12 O município deve possuir o Atestado de Regularidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, do Plano Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, do Fundo Municipal para a Infância e Adolescência e do Funcionamento Conselho Tutelar (ARCPF - § 5º do art. 17 da Lei 19.173/2018), emitido pelo Departamento de Políticas para Crianças e Adolescentes – DPCA/SEJUF.

Art. 13 Os recursos serão repassados mediante disponibilidade orçamentária e financeira do Fundo Estadual para Infância e Adolescência do Estado do Paraná – FIA/PR.

Art. 14 O repasse do recurso será realizado em parcela única aos respectivos Fundos Municipais para Infância e Adolescência - FIA, por meio de depósito em conta específica para este repasse, vinculada ao CNPJ do Fundo Municipal.

§ 1° Os valores a serem repassados pelos municípios proponentes observarão a média de valor estipulado para cada kit de brinquedos R$ 22.727,27 (vinte e dois mil, setecentos e vinte e sete reais e vinte e sete centavos) correspondendo a 1 (um) kit de brinquedo acessível para cada município elencando.

Art. 15 Os recursos previstos na presente Deliberação são destinados exclusivamente para aquisição de materiais de investimento (Kits de brinquedos acessíveis), não sendo possível sua destinação para quaisquer outros fins.

§ 1 º Se, ao finalizar a licitação para compra do kit, o valor for inferior ao valor repassado, o

Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/5D14-EB5B-5BEE-2F38 e informe o código 5D14-EB5B-5BEE-2F38

município deverá devolver ao poder público o valor restante.

Capítulo V
Das Obrigações e das Vedações na Aplicação dos Recursos

Art. 16 São de responsabilidade do Município:

I - Instalar o Kit de Parque Acessível em local público (praça ou parque);

II - Providenciar rotas acessíveis com indicações da localização dos Brinquedos;

III-Responsabilizar-se pela manutenção e normativas de segurança dos equipamentos;

Parágrafo Único. Incumbir-se com as despesas de instalação e manutenção.

Art. 17 O município interessado em aderir deverá:

I - Prestar informações sobre as ações executadas ao CMDCA sistematicamente, bem como sempre que solicitado à Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho - SEJUF e ao CEDCA/PR;

II -Cumprir com a legislação estadual que organiza a política da criança e do adolescente no Estado do Paraná, Lei 19.173/2017.

Art. 18 O Plano de Ação é um instrumento anual de planejamento e ainda na perspectiva de utilização dos recursos mais ampliada os municípios deverão assinalar a rubrica de capital nesse momento inicial.

Art. 19 A prestação de contas dos recursos repassados será realizada por meio do Sistema Fundo a Fundo – SIFF.

Art. 20 Todo processo de concessão do repasse e sua prestação de contas está sujeito à regulamentação por resolução do Órgão Gestor Estadual, responsável pela execução dos recursos do Fundo Estadual para Infância e Adolescência do Paraná - FIA-PR.

Parágrafo Único. Fica o Órgão Gestor Estadual da Política da Criança e do Adolescente autorizado a substituir, a qualquer tempo, os procedimentos do cofinanciamento estadual, por aperfeiçoamentos de Sistema de Informações específico para Monitoramento, Avaliação, Acompanhamento e Controle dos recursos repassados aos municípios.

Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/5D14-EB5B-5BEE-2F38 e informe o código 5D14-EB5B-5BEE-2F38

Capítulo VI
Da execução dos Recursos e Reprogramação dos Saldos

Art. 21 O município deverá iniciar a execução do recurso até, no máximo 12 meses após o recebimento dos recursos financeiros.

Parágrafo Único. O recurso deve ser mantido em aplicação financeira logo após o seu recebimento, conforme prevê o § 3º, do art. 20, da Lei Estadual nº 19.173/2017.

Art. 22 O saldo de recursos apurados em 31 de dezembro de cada exercício poderá ser reprogramado para o exercício seguinte, até o limite de 3 anos.

§ 1º O município deverá comprovar a execução dos recursos durante o exercício e aprovar a reprogramação, devidamente justificada, no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

§ 2º Sendo aprovada a reprogramação do saldo, o Município deverá enviar justificativa devidamente validada no CMDCA ao Departamento de Políticas para Pessoa com Deficiência, por meio dos Escritórios Regionais, até o mês de março de cada ano.

Capítulo VII
Das Disposições Finais

Art. 23 Os Casos omissos serão analisados pelo CEDCA/PR.

Art. 24 A presente deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE

Curitiba/PR, 08 de dezembro de 2022.

Adriano Roberto dos Santos
Presidente do CEDCA/PR

Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/5D14-EB5B-5BEE-2F38 e informe o código 5D14-EB5B-5BEE-2F38

Deliberação nº 80/2022O - CEDCA/PR

Municípios Elegíveis a Deliberação /2022 -CEDCA/PR

Projeto Parques Acessíveis

MUNICÍPIO	REGIONAL	População Total Projetada IPARDES 2018	Total de pessoas com deficiência Cadúnico Jan 2018	Total de pessoas com pelo menos uma das deficiências investigadas IBGE 2010	Total de pessoas com deficiência 0 a 17 anos Cadúnico Jan 2018	Total de deficiências registradas Cegueira Baixa Visão e Física Cadúnico Jan 2018	Total de pessoas de 0 a 17 anos deficientes IBGE 2010	Total de pessoas com deficiência Visual e Motora IBGE 2010
Altônia	Umuarama	21755	323	5057	41	167	5378	5390
Andirá	Cornélio Procópio	20158	244	6353	59	127	5377	7290
Apucarana	Apucarana	133567	1697	24166	281	1015	31955	24896
Arapongas	Apucarana	122633	2764	18887	278	2035	27213	19986
Arapoti	Ponta Grossa	27993	764	5748	109	611	8316	6367
Araucária	Curitiba	144387	2407	24501	486	1524	36595	25850
Assis Chateaubriand	Toledo	33553	579	8677	72	396	8487	9735
Boa Ventura de São Roque	Guarapuava	6325	187	1525	22	143	2244	1790
Brasilândia do Sul	Umuarama	3084	203	843	20	132	853	879

Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/5D14-EB5B-5BEE-2F38 e informe o código 5D14-EB5B-5BEE-2F38

Cambará	Jacarezinho	25045	232	4255	51	125	6454	4488
Cambé	Londrina	104986	2034	21756	280	1229	26036	22581
Campina da Lagoa	Campo Mourão	14475	322	3498	57	187	4612	3856
Campina Grande do Sul	Curitiba	43249	903	8253	89	738	12599	9013
Campo Mourão	Campo Mourão	93552	1353	18987	191	774	23898	20319
Castro	Ponta Grossa	71032	1616	14123	272	1088	22771	15585
Cidade Gaúcha	Cianorte	12614	70	2105	17	35	3210	2220
Cornélio Procópio	Cornélio Procópio	47442	373	11719	96	155	11665	12977
Corumbataí do Sul	Campo Mourão	3786	87	1106	11	46	1121	1228
Curitiba	Curitiba	1900264	22544	354964	3246	14293	431103	363531
Diamante do Norte	Paranavaí	5411	134	1562	19	63	1496	1723
Dois Vizinhos	Francisco Beltrão	40335	455	8881	95	251	10294	9624
Fazenda Rio Grande	Curitiba	101863	1875	16855	340	1349	28273	17954
Flor da Serra do Sul	Francisco Beltrão	4686	121	1115	21	76	1496	1192
Formosa do Oeste	Toledo	7582	242	2248	21	173	1658	2484
Foz do Iguaçu	Foz do Iguaçu	258746	4196	57961	715	2637	80807	62206
Goioerê	Campo Mourão	28705	968	7023	137	683	7860	7670
Guaratuba	Paranaguá	37457	738	7586	116	475	10106	8203
Ibaiti	Jacarezinho	31213	594	7258	73	330	8455	8264

Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/5D14-EB5B-5BEE-2F38 e informe o código 5D14-EB5B-5BEE-2F38

Imbituva	Irati	32164	319	6528	64	153	9154	7034
Irati	Irati	59969	921	13910	126	584	15816	15532
Itaguajé	Maringá	4602	54	1320	11	20	1329	1541
Ivaiporã	Ivaiporã	31885	984	9233	145	624	8230	10191
Jaguariaíva	Ponta Grossa	34591	422	7707	75	246	10539	8846
Jardim Olinda	Paranavaí	1384	43	168	7	23	416	139
Jussara	Cianorte	7105	126	1158	10	66	1818	1185
Kaloré	Apucarana	4242	98	997	16	54	1036	1007
Lapa	Curitiba	47958	862	9941	118	505	13321	10878
Laranjeiras do Sul	Laranjeiras do Sul	31738	446	8231	69	230	9702	9289
Loanda	Paranavaí	22875	1349	5538	154	1125	5869	5841
Londrina	Londrina	564341	10886	109642	1444	8309	130218	116477
Mandaguaçu	Maringá	22310	744	4252	71	704	5473	4507
Mandirituba	Curitiba	27188	756	6442	143	548	7222	6939
Mangueirinha	Pato Branco	17155	229	3653	54	129	5796	3968
Marechal Cândido Rondon	Foz do Iguaçu	51964	705	9427	99	517	11904	9705
Maria Helena	Umuarama	5752	141	1283	13	86	1559	1344
Maringá	Maringá	422934	4681	67105	556	3213	83063	70106
Matinhos	Paranaguá	35442	732	6626	115	468	8597	6949
Medianeira	Foz do Iguaçu	45533	446	8638	100	256	11488	9306
Moreira Sales	Campo Mourão	12220	91	2822	17	36	3471	3117
Nova Londrina	Paranavaí	13204	240	3222	35	119	3753	3510
Nova Olímpia	Umuarama	5819	83	1194	13	43	1383	1290
Ortigueira	Ponta Grossa	23578	2102	6026	225	1796	7692	7012
Paiçandu	Maringá	41069	469	7849	83	241	10239	8168
Palmas	Pato	51367	757	8733	162	444	15776	8935

Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/5D14-EB5B-5BEE-2F38 e informe o código 5D14-EB5B-5BEE-2F38

	Branco							
Palmeira	Ponta Grossa	33543	396	7593	76	225	9843	8221
Palotina	Toledo	31402	447	5670	64	297	7456	6216
Paranaguá	Paranaguá	152647	1354	30013	330	800	45170	32401
Paranavaí	Paranavaí	87182	1479	18340	248	797	21616	19918
Pato Branco	Pato Branco	82055	977	13553	156	572	20180	14674
Perobal	Umuarama	6012	25	1045	5	11	1498	1067
Pinhão	Guarapuava	31824	580	6772	94	362	11298	7451
Piraquara	Curitiba	114931	1821	18789	312	1224	30711	19696
Pitanga	Guarapuava	30825	316	8359	79	137	10110	9376
Ponta Grossa	Ponta Grossa	348024	5817	65081	981	3579	94126	69067
Pontal do Paraná	Paranaguá	26383	717	4850	73	633	6035	5015
Prudentópolis	Guarapuava	51116	569	11376	121	291	14837	12946
Quatiguá	Jacarezinho	7404	83	1381	19	28	1731	1378
Quatro Barras	Curitiba	23763	348	4893	50	235	6067	5136
Quitandinha	Curitiba	18939	724	3846	69	662	5258	4197
Reserva	Ponta Grossa	26496	582	6560	90	363	8771	7495
Rondon	Cianorte	9681	115	1422	30	38	2524	1440
Santa Cecília do Pavão	Cornélio Procópio	3458	141	890	26	71	1032	959
Santa Cruz de Monte Castelo	Paranavaí	7997	196	2545	26	120	2186	2818
Santa Helena	Foz do Iguaçu	26215	815	5689	83	708	6619	6093
Santa Mônica	Paranavaí	4003	46	831	6	21	1112	831
Santo Antônio do Sudoeste	Francisco Beltrão	19981	233	4580	44	100	6098	4951
São José dos Pinhais	Curitiba	326574	4583	50386	738	3150	80859	52869

Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/5D14-EB5B-5BEE-2F38 e informe o código 5D14-EB5B-5BEE-2F38

São Miguel do Iguaçu	Foz do Iguaçu	27303	950	6864	96	770	7671	7491
Sapopema	Cornélio Procóp	6768	146	1720	16	59	2164	1801
Sengés	Ponta Grossa	19361	498	3687	78	348	6387	4212
Siqueira Campos	Jacarezinho	20384	1433	4276	163	1192	5105	4744
Tapejara	Cianorte	16127	254	2604	33	156	4253	2714
Telêmaco Borba	Ponta Grossa	78471	638	16739	132	336	21082	18485
Tibagi	Ponta Grossa	20471	589	4635	98	403	6829	5139
Toledo	Toledo	139619	2957	28506	348	2210	32277	30672
Ubiratã	Campo Mourão	20954	678	4539	98	446	5767	4900
Umuarama	Umuarama	110125	2064	22868	183	1360	25330	25301
União da Vitória	União da Vitória	56751	682	11442	116	396	15951	12176

Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/5D14-EB5B-5BEE-2F38 e informe o código 5D14-EB5B-5BEE-2F38

Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/5D14-EB5B-5BEE-2F38 e informe o código 5D14-EB5B-5BEE-2F38

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
CIDADE DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
Lei Federal nº. 8.069/90, Lei Municipal nº. 3.339/10 e
Artigo 219 da Lei Orgânica Municipal
CNPJ nº. 80.672.617/0001-38

RESOLUÇÃO 002/2023

Súmula: Aprova o Termo de Adesão e Plano de Ação da Deliberação Nº 060/2022 do CEDCA/PR, por meio do repasse de recursos no formato fundo a fundo, para implantação do Projeto Parque Acessível para crianças e adolescentes com deficiência.

O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDDCA) de Pato Branco, no uso das suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 3.338/2010 e suas alterações, por meio de Deliberação em reunião extraordinária realizada em 15 de fevereiro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Termo de Adesão e Plano de Ação da Deliberação Nº 060/2022 do CEDCA/PR, por meio de repasse de recursos no formato fundo a fundo, para implantação do Projeto Parque Acessível para crianças e adolescentes com deficiência.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, e revoga todas as disposições contrárias.

Pato Branco, 15 de fevereiro de 2023.

Claudia Simone Mohr
Vice-Presidente
Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente

Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/5D14-EB5B-5BEE-2F38 e informe o código 5D14-EB5B-5BEE-2F38

G335120953490514 1
12/05/2023 10:06:01

Extrato de Conta Corrente

Cliente - Conta atual

Agência	495-2
Conta corrente	92698-1PROJ PARQUE ACESSIVEL
Período do extrato	Mês atual

Lançamentos

Dt. movimento	Dt. balancete	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R$	Saldo
13/04/2023		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
02/05/2023		0000	14134	612 Recebimento Fornecedor	583.614.230.010.320	22.727,27 C	22.727,27 C
				GOVERNO DO PARANA SECRETARIA DE EST			
12/05/2023		0000	00000	999 S A L D O			22.727,27 C

Saldo	22.727,27C
Juros *	0,00
Data de Debito de Juros	31/05/2023
IOF *	0,00
Data de Debito de IOF	01/06/2023

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JC178404 ROBSON CANTU.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/5D14-EB5B-5BEE-2F38 e informe o código 5D14-EB5B-5BEE-2F38

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME
GOVERNO FEDERAL BRASIL UNIÃO E RECONSTRUÇÃO
ISSN 1677-7042
DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL • IMPRENSA NACIONAL
Ano CLXI Nº 34 Brasília - DF, quinta-feira, 16 de fevereiro de 2023 SEÇÃO 1
DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - Seção 1 ISSN 1677-7042 Nº 34, quinta-feira, 16 de fevereiro de 2023

RESOLUÇÃO CNAS/MDS Nº 96, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023

Aprova a instituição do Programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro Único no Sistema Único da Assistência Social (PROCAD – SUAS), e os critérios de partilha do financiamento federal do Programa no exercício de 2023 e dá outras providências.

O CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CNAS, em Reunião Ordinária realizada no dia 9 de fevereiro de 2023, no uso da competência que lhe confere o art. 18 da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a instituição do Programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro Único no Sistema Único da Assistência Social (PROCAD – SUAS), que tem como objetivo:

I. promover o fortalecimento da capacidade institucional dos municípios, estados e do Distrito Federal para o atendimento do Cadastro Único no SUAS;
II. estimular a atualização e regularização dos registros com inconsistências, para que os programas sociais que utilizam o Cadastro Único possam atender a quem mais precisa; e
III. promover, prioritariamente, a inclusão e a atualização cadastral por meio de busca ativa das famílias pertencentes aos Grupos Populacionais Tradicionais e Específicos – GPTE, em especial a população em situação de rua, os povos indígenas, as pessoas com deficiência, as pessoas idosas e as crianças em situação de trabalho infantil.

Parágrafo único. Os Grupos Populacionais Tradicionais e Específicos - GPTE são grupos, organizados ou não, identificados pelas características socioculturais, econômicas ou conjunturais particulares e que demandam estratégias diferenciadas de cadastramento no Cadastro Único, conforme definição prevista no art. 2º, VI, da Portaria MC n° 810, de 14 de setembro de 2022.

Art. 2º São princípios do PROCAD - SUAS:

I. fortalecimento da capacidade institucional do atendimento integral e cadastramento das famílias vulneráveis no Cadastro Único no SUAS;
II. atendimento prioritário das famílias pertencentes dos GPTE, em especial a população em situação de rua, os povos indígenas, as pessoas com deficiência, as pessoas idosas e as crianças em situação de trabalho infantil;
III. atualização e qualificação permanente das informações constantes do Cadastro Único; e
IV. fortalecimento da articulação do Cadastro Único com as ofertas socioassistenciais do SUAS, prezando pela universalidade do acesso.

Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/5D14-EB5B-5BEE-2F38 e informe o código 5D14-EB5B-5BEE-2F38

Art. 3º O PROCAD - SUAS tem como público prioritário:

I. famílias pertencentes aos GPTE, em especial a população em situação de rua, os povos indígenas, as pessoas com deficiência, as pessoas idosas e as crianças em situação de trabalho infantil; e
II. cadastros unipessoais, que são públicos de processos de qualificação do Cadastro Único.

Art. 4º Os objetivos do PROCAD - SUAS serão alcançados por meio das seguintes ações e atividades, dentre outras a serem realizadas pelos municípios, estados e Distrito Federal:

I. atualização e regularização dos registros dos cadastros unipessoais, que são públicos de processos de qualificação do Cadastro Único;
II. busca ativa das famílias pertencentes aos Grupos Populacionais Tradicionais e Específicos – GPTE, em especial a população em situação de rua, os povos indígenas, as pessoas com deficiência, as pessoas idosas e as crianças em situação de trabalho infantil; e
III. contratação, disponibilização e remuneração de pessoal, aquisição e alocação de bens e serviços que contribuam para o fortalecimento da capacidade institucional de atendimento do público do Cadastro Único nos equipamentos socioassistenciais ou postos de atendimento do Cadastro Único.

Parágrafo único. A aquisição de equipamentos e materiais permanentes deverá observar a obrigatoriedade da vinculação entre a finalidade do recurso de origem e a utilização dos bens, respeitando os itens estabelecidos como “adequado” previstos no anexo da Portaria SNAS nº 69, de 24 de junho de 2022.

Art. 5º Para a consecução dos objetivos do PROCAD - SUAS, os entes federados e o controle social no âmbito do SUAS possuem competências específicas:

I – caberá à União:

a) coordenar e implementar em âmbito nacional o Programa, por meio da Secretaria de Avaliação, Gestão da Informação e Cadastro Único (SAGI-CAD);
b) disponibilizar orientações técnicas para a gestão, implementação, desenvolvimento de ações e de monitoramento do Programa;
c) apoiar técnica e financeiramente os municípios, os estados e o Distrito Federal na implementação do Programa, em especial na estruturação das equipes de atendimento do Cadastro Único e de sua infraestrutura para consecução dos objetivos do Programa, bem como as equipes das unidades de atendimento do SUAS;
d) realizar ações de mobilização intersetorial em âmbito nacional;
e) planejar, monitorar e avaliar o desenvolvimento das ações financiadas do Programa, com a apresentação de relatório semestral de dados qualitativos, quantitativos e execução orçamentária e financeira ao CNAS;
f) disponibilizar informações sobre o público prioritário das ações de busca ativa e dos processos de qualificação do Cadastro Único visando sua regularização cadastral; e
g) promover a articulação interfederativa das ações do programa nas instâncias do SUAS.

II – caberá aos municípios e ao Distrito Federal:

a) planejar e coordenar ações do Programa de sua responsabilidade;
b) elaborar materiais complementares àqueles disponibilizados pela União e estados, que incluam especificidades da realidade local, se necessário;

Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/5D14-EB5B-5BEE-2F38 e informe o código 5D14-EB5B-5BEE-2F38
ICP Brasil

c) realizar ações de mobilização intersetorial em seu âmbito;
d) participar das ações de mobilização, capacitação e apoio técnico relativas ao Programa desenvolvidas pela União ou pelos estados, assegurando a participação de profissionais;
e) monitorar e avaliar o desenvolvimento das ações financiadas do Programa, com a apresentação de relatório semestral de dados qualitativos, quantitativos e execução orçamentária e financeira ao CMAS e CAS-DF;
f) executar as ações e atividades do Programa, e prestar contas observando as normas gerais do SUAS e em especial aquelas relativas ao financiamento federal;
g) realizar diagnóstico socioterritorial e planejamento da implementação das ações de busca ativa em âmbito local, preferencialmente de forma articulada, com outras políticas setoriais;
h) articular-se sempre que possível, com as outras políticas setoriais que realizem ações de busca ativa, visando ao alinhamento e à convergência de esforços;
i) assegurar a composição das equipes para a realização da busca ativa e demais ações do PROCAD - SUAS, observando as orientações técnicas do Programa;
j) promover a estruturação das equipes de atendimento do Cadastro Único e de sua infraestrutura para consecução dos objetivos do Programa; e
k) realizar ações de busca ativa nos termos do art. 4º desta Resolução.

III – caberá aos Estados:
a) planejar e coordenar ações do Programa de sua responsabilidade;
b) apoiar a União para disponibilizar orientações técnicas para a gestão, implementação, desenvolvimento de ações e de monitoramento do Programa;
c) prestar apoio técnico aos municípios, prioritariamente nas ações de busca ativa das famílias pertencentes aos GPTE, em especial da população em situação de rua, dos povos indígenas, as pessoas com deficiência, as pessoas idosas e das crianças em situação de trabalho infantil;
d) apoiar tecnicamente os municípios na estruturação das equipes de atendimento do Cadastro Único e de sua infraestrutura para consecução dos objetivos do Programa;
e) realizar ações de mobilização intersetorial em âmbito estadual;
f) realizar seminários sobre o Programa, oficinas de alinhamento, teleconferências, encontros, dentre outros, com as equipes municipais; ~~e~~
g) realizar ações de educação permanente e capacitação sobre o Cadastro Único e o Programa;
h) executar as ações e atividades do Programa, e prestar contas observando as normas gerais do SUAS e em especial aquelas relativas ao financiamento federal; e
i) planejar, monitorar e avaliar o desenvolvimento das ações financiadas do Programa, com a apresentação de relatório semestral de dados qualitativos, quantitativos e execução orçamentária e financeira ao CEAS.

IV – caberá ao CNAS:
a) apoiar na divulgação dos materiais disponibilizados pela União sobre o Programa;
b) apoiar na divulgação dos materiais complementares disponibilizados pelos estados, municípios e pelo Distrito Federal;
c) monitorar o desenvolvimento das ações e atividades do Programa em âmbito nacional; e
d) apoiar a União na disponibilização e divulgação orientações técnicas para a gestão, para a implementação, desenvolvimento de ações e de monitoramento do Programa.

Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/5D14-EB5B-5BEE-2F38 e informe o código 5D14-EB5B-5BEE-2F38
ICP Brasil

e) receber, apreciar e aprovar o relatório semestral dos dados qualitativos e quantitativos e execução financeira e orçamentária pela União.

V – caberá aos conselhos de assistência social estaduais, municipais e do Distrito Federal:

a) apoiar na divulgação dos materiais disponibilizados pelos estados, municípios e Distrito Federal sobre o Programa;
b) apoiar as ações de mobilização intersetorial realizadas pelos estados, municípios e Distrito Federal para a efetivação do Programa;
c) participar das ações de mobilização, capacitação e apoio técnico relativas ao Programa desenvolvidas pelos estados, municípios e Distrito Federal, assegurando a participação de profissionais;
d) monitorar o desenvolvimento das ações e atividades do Programa no respectivo âmbito estadual, municipal ou distrital;
e) apoiar os respectivos estados, municípios ou Distrito Federal na disponibilização e divulgação de orientações técnicas para a gestão, implementação, desenvolvimento de ações e de monitoramento do Programa; e
f) receber, apreciar e aprovar o relatório semestral dos dados qualitativos e quantitativos e execução financeira e orçamentária apresentados pelos respectivos estados, municípios e DF.

Art. 6º O financiamento federal do PROCAD - SUAS no exercício de 2023 será no valor total de R$ R$ 199.500.000,00 (cento e noventa e nove milhões e quinhentos mil reais), a ser destinado a estados, municípios e ao Distrito Federal que já tenham aderido ao Cadastro Único por meio do Termo de Adesão ao Cadastro Único, conforme Portaria MC nº 773, de 05 de maio de 2022.

§1º Os recursos do financiamento federal indicados no caput deste artigo serão repassados em duas parcelas até abril de 2023, com recursos da Secretaria de Avaliação, Gestão da Informação e Cadastro Único (SAGI-CAD) do MDS.

§2º Os recursos a título de financiamento federal do PROCAD - SUAS serão repassados na modalidade fundo a fundo do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS para os fundos de assistência social dos estados, municípios e do Distrito Federal, observando as normas legais e regulamentares que regem a execução orçamentária e financeira do FNAS para essa modalidade.

Art. 7º São elegíveis ao financiamento federal do PROCAD – SUAS os estados, municípios e o Distrito Federal que atendam as condições de repasse de recursos na modalidade fundo a fundo, conforme o art. 30 da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 (LOAS) e a Portaria MC nº 109, de 22 de janeiro de 2020.

Art. 8º Para fins do repasse do financiamento federal do Programa aos estados, municípios e ao Distrito Federal, serão considerados os seguintes critérios de partilha:

I. piso mínimo para todos estados e municípios, a fim de garantir o repasse a municípios de pequeno ou médio porte;
II. proporção da quantidade de cadastros unipessoais a serem tratados no processo de qualificação do Cadastro Único em 2023; e

Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/5D14-EB5B-5BEE-2F38 e informe o código 5D14-EB5B-5BEE-2F38
ICP Brasil

III. estados e municípios situados na Amazônia Legal, em especial aqueles situados em áreas rurais, conforme classificação dos espaços rurais e urbanos no Brasil de graus de urbanização do IBGE, exceto as metrópoles.

Parágrafo único. Para fins da partilha do financiamento federal do PROCAD - SUAS, serão aplicados ao Distrito Federal os critérios atribuídos aos municípios.

Art. 9º O PROCAD - SUAS tem abrangência nacional e terá vigência até 31 de dezembro de 2024, quando poderá ser revisto e prorrogado.

Parágrafo único. Durante o período de vigência do PROCAD - SUAS, os critérios de partilha serão pactuados pela Comissão Intergestores Tripartite (CIT) e aprovados pelo CNAS.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARGARETH ALVES DALLARUVERA
Presidente do Conselho Nacional de Assistência Social

Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/5D14-EB5B-5BEE-2F38 e informe o código 5D14-EB5B-5BEE-2F38
ICP Brasil

Unidade Gestora.....: CONSOLIDADO
Orgao.....: 09 SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade Orcamentaria: 09.02 FUNDO MUNICIPAL DA CRIANCA E ADOLESCENTE
Atividade= 6003 Manutencao das atividades da crianca e do adolescente

Dotacao	Saldo Inicial	Suplementacoes Empenhado no Mes Empenhado no Ano	Reducoes Liquidado no Mes Liquidado no Ano	Reservado Anulado no Mes Anulado no Ano	Total Creditos Pago no Mes Pago no Ano	Saldo Disponivel Empenhos a Pagar Pagtos a Efetuar
08 Assistencia Social						
08243 Assistencia a Crianca e ao Adolescente						
082430023 Assistencia a Crianca e ao Adolescente						
082430023.6.003000 Manutencao das atividades da crianca e do adolescente						
3.3.50.43.00.00.00 SUBVENCOES SOCIAIS						
604 Fonte....: 0 Recursos Ordinarios (Livres)						
	443.515,30	0,00	0,00	233.515,30	443.515,30	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		210.000,00	190.000,00	0,00	190.000,00	20.000,00
3.3.50.43.00.00.00 SUBVENCOES SOCIAIS						
605 Fonte....: 880 Contribuicoes e Legados de Entidades nao						
	110.250,00	0,00	0,00	0,00	110.250,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		110.250,00	110.250,00	0,00	110.250,00	0,00
3.3.50.43.00.00.00 SUBVENCOES SOCIAIS						
17610 Fonte....: 5880 Contribuicoes e Legados de Entidades nao						
	0,00	1.107.132,08	0,00	0,00	1.107.132,08	1.102.382,08
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		4.750,00	4.750,00	0,00	4.750,00	0,00
3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO						
606 Fonte....: 0 Recursos Ordinarios (Livres)						
	42.104,38	0,00	0,00	0,00	42.104,38	42.104,38
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO						
17969 Fonte....: 5880 Contribuicoes e Legados de Entidades nao						
	0,00	15.000,00	0,00	0,00	15.000,00	14.295,93
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		704,07	133,00	0,00	133,00	571,07
3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JU						
607 Fonte....: 0 Recursos Ordinarios (Livres)						
	42.104,38	0,00	0,00	0,00	42.104,38	28.624,44
		0,00	0,00	0,00	0,00	124,06
		13.479,89	13.479,89	0,00	13.355,89	124,06
3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JU						
608 Fonte....: 880 Contribuicoes e Legados de Entidades nao						
	55.125,00	0,00	0,00	0,00	55.125,00	54.315,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		810,00	0,00	791,00	0,00	810,00
3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JU						
17970 Fonte....: 5880 Contribuicoes e Legados de Entidades nao						
	0,00	150.000,00	0,00	0,00	150.000,00	150.000,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.90.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE						
609 Fonte....: 0 Recursos Ordinarios (Livres)						
	64.787,91	0,00	0,00	0,00	64.787,91	64.787,91
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.90.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE						
17971 Fonte....: 5880 Contribuicoes e Legados de Entidades nao						
	0,00	35.000,00	0,00	0,00	35.000,00	35.000,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total Unidade Orcamentaria						
	757.886,97	1.307.132,08	0,00	233.515,30	2.065.019,05	1.491.509,77
		0,00	0,00	0,00	0,00	124,06
		339.993,96	318.612,89	791,00	318.488,89	21.505,03
Total do Orgao						
	757.886,97	1.307.132,08	0,00	233.515,30	2.065.019,05	1.491.509,77
		0,00	0,00	0,00	0,00	124,06
		339.993,96	318.612,89	791,00	318.488,89	21.505,03
Total Geral						
	757.886,97	1.307.132,08	0,00	233.515,30	2.065.019,05	1.491.509,77
		0,00	0,00	0,00	0,00	124,06
		339.993,96	318.612,89	791,00	318.488,89	21.505,03

GOVBR CP - Emissao: 05/06/2023 as 14h20min - Duracao: 0h00m02seg (66)

Assinado por 1 pessoa: ROBSON CARLOS DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas acesse https://verificacaodocs.assinafy.com.br/verificacao/6f61doc.com.br e informe o código 6F61-0314-EB5B-5E3E-2F38
Assinado por 1 pessoa: ROBSON CARLOS DA SILVA em 06/10/2023 14:03:14 (GMT-03:00) pela assinatura digital CPF
Para verificar a validade das assinaturas acesse https://verificacaodocs.assinafy.com.br/verificacao/6f61doc.com.br e informe o código 6F61-0314-EB5B-5E3E-2F38

Unidade Gestora.....: CONSOLIDADO

Resumo Final

Orgao	Saldo Inicial	Suplementacoes Empenhado no Mes Empenhado no Ano	Reducoes Liquidado no Mes Liquidado no Ano	Reservado Anulado no Mes Anulado no Ano	Total Creditos Pago no Mes Pago no Ano	Saldo Disponivel Empenhos a Pagar Pagtos a Efetuar
SECRETARIA DE ASSISTE	757.886,97	1.307.132,08 0,00 339.993,96	0,00 0,00 318.612,89	233.515,30 0,00 791,00	2.065.019,05 0,00 318.488,89	1.491.509,79 124,00 21.505,07
Total Geral	757.886,97	1.307.132,08 0,00 339.993,96	0,00 0,00 318.612,89	233.515,30 0,00 791,00	2.065.019,05 0,00 318.488,89	1.491.509,79 124,00 21.505,07

FONTE: GOVBR - Execucao Orcamentaria e Contabilidade Publica, 05/Jun/2023, 14h e 20m.

GOVBR CP - Emissao: 05/06/2023 as 14h20min - Duracao: 0h00m02seg (66)

Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/5D14-EB5B-5BEE-2F38 e informe o código 5D14-EB5B-5BEE-2F38

Unidade Gestora.....: CONSOLIDADO
Orgao.....: 09 SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade Orcamentaria: 09.02 FUNDO MUNICIPAL DA CRIANCA E ADOLESCENTE
Atividade= 2396 FIA - Enfrentamento as Drogas

Dotacao	Saldo Inicial	Suplementacoes Empenhado no Mes Empenhado no Ano	Reducoes Liquidado no Mes Liquidado no Ano	Reservado Anulado no Mes Anulado no Ano	Total Creditos Pago no Mes Pago no Ano	Saldo Disponivel Empenhos a Pagar Pagtos a Efetuar
08 Assistencia Social						
08243 Assistencia a Crianca e ao Adolescente						
082430023 Assistencia a Crianca e ao Adolescente						
082430023.2.396000 FIA - Enfrentamento as Drogas						
3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO						
19760 Fonte....: 5944 FIA - Enfrentamento as Drogas						
	0,00	30.544,95	0,00	0,10	30.544,95	30.544,85
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JU						
19761 Fonte....: 5944 FIA - Enfrentamento as Drogas						
	0,00	68.315,14	0,00	40.000,00	68.315,14	28.315,14
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.90.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE						
19762 Fonte....: 5944 FIA - Enfrentamento as Drogas						
	0,00	34.093,03	0,00	1.509,13	34.093,03	32.583,90
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total Unidade Orcamentaria						
	0,00	132.953,12	0,00	41.509,23	132.953,12	91.443,81
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total do Orgao						
	0,00	132.953,12	0,00	41.509,23	132.953,12	91.443,81
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total Geral						
	0,00	132.953,12	0,00	41.509,23	132.953,12	91.443,81
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/5D14-EB5B-5BEE-2F38 e informe o código 5D14-EB5B-5BEE-2F38

Unidade Gestora.....: CONSOLIDADO

Resumo Final

Orgao	Saldo Inicial	Suplementacoes Empenhado no Mes Empenhado no Ano	Reducoes Liquidado no Mes Liquidado no Ano	Reservado Anulado no Mes Anulado no Ano	Total Creditos Pago no Mes Pago no Ano	Saldo Disponivel Empenhos a Pagar Pagtos a Efetuar
SECRETARIA DE ASSISTE	0,00	132.953,12 0,00 0,00	0,00 0,00 0,00	41.509,23 0,00 0,00	132.953,12 0,00 0,00	91.443,89 0,00 0,00
Total Geral	0,00	132.953,12 0,00 0,00	0,00 0,00 0,00	41.509,23 0,00 0,00	132.953,12 0,00 0,00	91.443,89 0,00 0,00

FONTE: GOVBR - Execucao Orcamentaria e Contabilidade Publica, 05/Jun/2023, 14h e 22m.

Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/5D14-EB5B-5BEE-2F38 e informe o código 5D14-EB5B-5BEE-2F38

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 5D14-EB5B-5BEE-2F38

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ROBSON CANTU (CPF 441.XXX.XXX-68) em 26/06/2023 15:28:54 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC Instituto Fenacon RFB G3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/5D14-EB5B-5BEE-2F38